



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## AUTÓGRAFO Nº 0015/2021 PROJETO DE LEI DE Nº 013/2020

“Estabelece normas para maximizar a transparência das receitas e despesas com a pandemia da covid-19, e dá outras providências. “

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 20 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Enquanto durar a pandemia da covid-19, o Poder Executivo do Município disponibilizará para a população, de forma especial, em local de fácil acesso no sítio eletrônico na rede mundial de computadores, relação com informações a respeito das receitas e despesas destinadas ao combate à emergência sanitária, sem prejuízo da alimentação dos dados no sistema de portal da transparência, nos termos da Lei de Acesso.

**Art. 2º** Os dados envolvendo as receitas conterão, ao menos:

- I – a origem da verba;
- II – a rubrica orçamentária respectiva;
- III – o comprovante da transferência corrente, se houver;
- IV – o saldo não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

**Art. 3º** Os dados envolvendo as despesas conterão, ao menos:

- I – o termo de referência com as informações básicas da despesa, incluindo o objeto, a modalidade de licitação, se houver; o número do processo, valor, prazo e o responsável pela disponibilização das informações;
- II – o detalhamento da despesa com a descrição dos elementos exigidos para atendimento ao edital, se houver;
- III – as notas fiscais da contratada;
- IV – as notas de empenho da Administração;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

V – demais informações que se fizerem necessárias para identificar, de forma clara, concisa e simples, a despesa e sua necessidade.

**Art. 4º** Conforme o § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, e o princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a publicidade dos atos elaborados nos termos desta Lei terá caráter meramente educacional, informativo, e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 5º** As despesas com esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 22 de abril de 2021.

  
**EVERTON ALVES FERREIRA**

Presidente

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Vice-Presidente

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

1º Secretário

  
**CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA**

2º Secretário